



LEI Nº1.104, de 11 de setembro de 2009.

EMENTA: Dispõe sobre revisão do Plano Plurianual do Município de Tacaratu para o quadriênio de 2010 a 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU- PE.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As metas e prioridades da administração para o quadriênio de 2010 a 2013, serão financiadas com os recursos previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 2º - As prioridades da administração para o quadriênio 2010/2013, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - O Plano Plurianual da administração Pública Municipal de Tacaratu para o quadriênio de 2010 a 2013, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e esta expresso nas planilhas do Anexo V desta Lei.

Art. 4º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo V desta Lei, serão estruturadas em programas, diretrizes, objetivos, projetos e atividades, valor e fonte de recurso.

Parágrafo Único. Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando concretização dos objetivos pretendidos;

II – Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

III – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV – Projeto/Atividade: Conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa.

Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão Orçados a preço de 2008 e poderão ser utilizados a partir de 2009 até o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentária à Câmara Municipais com base na variação acumulado do INPC de Janeiro a Dezembro do exercício imediatamente anterior.



Art. 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir o valor fixo para cada projeto ou atividade estabelecido a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

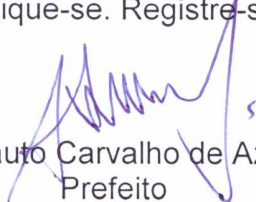
Art. 8º - As propriedades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta lei.

Art. 9º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 – Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as Disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.


José Aduino Carvalho de Azevedo
Prefeito

Publicada conforme art.88 da LOM.


Artur Flávio Lima de Carvalho
Sécr. de Administração